



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE CONCESSÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR ÀS BORDADEIRAS DA MADEIRA

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades a prossecução de políticas adequadas ao desenvolvimento, valorização e perseveração do Bordado da Madeira;

Considerando que o Bordado da Madeira é uma atividade artesanal enraizada na história do arquipélago, que tem reconhecimento internacional desde 1850 e que constitui um imprescindível elemento da identidade e da cultura da Região Autónoma da Madeira (RAM), contribuindo diretamente para a diferenciação do destino Madeira enquanto Região de património cultural diversificado e genuíno;

Considerando que essa atividade artesanal constitui um trabalho de requintada qualidade artística, que é reconhecido internacionalmente, e salvaguardado através de um processo de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

certificação que se encontra estabelecido desde 1938, e, que interessa continuar a defender e valorizar;

Considerando que o Bordado da Madeira carece de concretização de medidas que estimulem e apoiem a atividade da Bordadeira de Casa, à qual se encontra intrinsecamente ligado;

Considerando que a deterioração geral da conjuntura económica mundial e nacional teve um impacto negativo nos rendimentos das Bordadeiras da Madeira, em virtude da quebra abrupta da procura dos bens que produzem;

Considerando que as medidas sanitárias recomendadas e decretadas pelas autoridades de saúde, no passado, afetaram e impuseram restrições a diversas atividades económicas e comerciais, com impacto direto e manifesto no sector do comércio de produtos têxteis que ainda se fazem sentir;

Considerando que face à condição insular e ultraperiférica da RAM, são ainda mais evidentes os sobrecustos na aquisição de material, utensílios e ferramentas de vanguarda que garantam a maximização do processo produtivo;

Considerando que as Bordadeiras de casa da Madeira exercem a sua atividade de forma individualizada e que para o exercício da mesma necessitam de utensílios próprios;

Considerando que as Bordadeiras de casa da Madeira estão sujeitas a um desgaste natural da acuidade visual e posicional do corpo humano que pode ser minimizado, designadamente com a aquisição de material ergonómico;

Considerando que a qualidade e excelência do Bordado Madeira, depende do uso de utensílios necessários e adequados para uma boa execução da atividade (agulhas, dedais, óculos, cadeiras e demais utensílios);

Considerando que a aquisição desse tipo de material faculta um maior bem-estar, mitigando o desgaste natural inerente à prática da atividade, cujo impacto se reveste positivo na saúde, física e psicológica das Bordadeiras;

Considerando que as Bordadeiras de casa não usufruem de um sistema permanente e sustentável de apoio direto aos sobrecustos da sua atividade artesanal, situação que tem motivado a frequente adoção de medidas de apoio à atividade, que se torna ainda mais indispensáveis ao abrigo da situação económica global e da intermitência inerente à própria atividade;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Considerando que se torna premente apoiar a aquisição certos meios de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira;

Considerando que o referido apoio concedido através de um auxílio financeiro às Bordadeiras se reveste de inegável interesse público, uma vez que visa contribuir para a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira, que se pretende distinguir, prestigiar, apoiar e preservar;

Neste contexto, urge criar um “Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Assim, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural autorizam o início do procedimento **da proposta de Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM**, que segue em anexo à Resolução e que dela faz parte integrante, a 11 e 13 de julho de 2022, respetivamente, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra referenciada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar, 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Em momento posterior, e existindo constituição de interessados, a proposta de Resolução referido, será publicada no sítio da internet institucional da Secretaria Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e submetido a consulta pública, conforme previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e n.º 1 do artigo 101.º do Código do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Procedimento Administrativo. Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência para regulamentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de Portaria.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Resolução em causa, disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 13 de julho de 2022.

A Chefe de Gabinete,

Daniela Rodrigues

